



Vedações em Ano de Eleições

A legislação brasileira estabelece diversas restrições e proibições durante o período eleitoral, com o objetivo de garantir a isonomia entre os candidatos e evitar o uso indevido da máquina pública em benefício de campanhas eleitorais. Este guia compila e analisa os principais artigos da Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que tratam dessas restrições.



Restrições ao Uso de Bens e Recursos Públicos

1 Proibição de Ceder ou Usar Bens Públicos

O Inciso I do Artigo 73 da Lei nº 9.504/97 proíbe a cessão ou o uso de bens móveis ou imóveis pertencentes à administração pública em benefício de candidatos, partidos políticos ou coligações. Essa restrição é aplicável principalmente nos três meses que antecedem as eleições.

2 Limitação ao Uso de Materiais e Serviços Públicos

O Inciso II restringe o uso de materiais ou serviços custeados pelos governos ou casas legislativas que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos, também com o objetivo de evitar o uso indevido desses recursos em campanhas eleitorais, principalmente nos três meses que antecedem as eleições.

3 Proibição de Cessão de Servidores Públicos

O Inciso III veda a cessão de servidores públicos ou empregados da administração direta ou indireta para comitês de campanha eleitoral durante o horário de expediente normal, nos três meses que antecedem as eleições.

Restrições ao uso de Bens Públicos

Uso de veículos oficiais

Os veículos oficiais também estão abrangidos pela vedação referida no art. 73, I, da Lei nº 9.504/1997, de modo que não podem ser utilizados em benefício de candidato (inclusive agente público), partido político ou coligação.

A única exceção prevista na Lei Eleitoral diz respeito ao uso, em campanha, de transporte oficial pelo Presidente da República (art. 73, § 2º), obedecido o disposto no art. 76 (ressarcimento das despesas).

O art. 18, § 6º, da Resolução TSE nº 23.735/2024 dispõe: As pessoas ocupantes dos cargos de vice-presidente da República, governador, vice-governador, prefeito e vice-prefeito não poderão utilizar transporte oficial em campanha eleitoral.

A vedação inclui a participação de veículos oficiais em carreatas organizadas com fins eleitorais e o transporte de agentes públicos não candidatos se a utilização do veículo estiver vinculada a benefício da candidatura de terceiro.



Restrições ao uso de Bens Públicos



Uso de Telefone Celular

A utilização de serviço contratado com recursos públicos configura o uso da máquina pública em campanha eleitoral, conduta que fere a igualdade de condições entre os candidatos ao certame. Ademais, na linha de entendimento assentada no TSE (AREspe 25770), o ressarcimento dos gastos efetuados ao órgão público não tem o condão de afastar a ilicitude do ato, ficando o infrator sujeito às sanções fixadas em lei (TRE/RS, AIJE 2650-41, RP 2649-56, RP 2651-26, Rel. Desa. Federal Maria de Fâma Freitas Labarrère, j. 24.02.15).

Não destoa da orientação conferida pelo mencionado precedente a utilização de telefones celulares ou outros equipamentos eletrônicos funcionais com acesso à rede mundial de computadores, quando utilizados para o envio de mensagens de cunho eleitoral por meio de aplicativos como Whatsapp, Telegram ou similares, os quais estarão igualmente abarcados pela vedação.

Restrições à Distribuição de Bens e Serviços Sociais

Proibição de Uso Promocional

O **Inciso IV** do Artigo 73 da Lei nº 9.504/97 impede a distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público em favor de candidatos, partidos políticos ou coligações.

Restrição em Ano Eleitoral

O **Parágrafo 10** proíbe a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública no ano em que se realizar eleição, exceto nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior.

Restrições à Distribuição de Bens e Serviços Sociais

Julgado – Promessa de distribuição



Promessa de distribuição de bens e serviços. “[...] Para configuração da conduta vedada prevista no art. 73, inciso IV, da Lei nº 9.504/1997, exige-se o uso promocional de efetiva distribuição de bens e serviços custeados pelo poder público, não sendo suficiente a mera divulgação de futura implementação de programa social mediante a promessa de distribuição de lotes de terra aos eleitores, não cabendo ao intérprete supor que o legislador dissesse menos do que queria”. (Ac de 8.9.2015 no AgR-REspe nº 85738, rel. Min. Gilmar Mendes)

Restrições à Distribuição de Bens e Serviços Sociais

Entidades vinculadas a candidato

Art. 73, §11 – Nos anos eleitorais, os programas sociais de que trata o §10 não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida.

Aplicabilidade: A PGE-MS tem posição institucional no sentido da aplicabilidade da vedação mesmo para agentes públicos ocupantes de cargos em esfera federativa distinta da circunscrição do pleito, ou seja, “pela extensão da vedação de distribuição gratuita de bens pelos agentes públicos estaduais mesmo em período eleitoral municipal”
Sanções: Suspensão imediata e declaração de nulidade do ato. Imposição de multa eleitoral, cassação do registro da candidatura ou do diploma. Responsabilização por abuso de poder político ou improbidade administrativa do responsável e suspensão dos direitos políticos.

Restrições à Gestão de Pessoal na Administração Pública

1

Proibição de Atos que Dificulem o Exercício Funcional

O Inciso V do Artigo 73 da Lei nº 9.504/97 restringe a nomeação, contratação, demissão sem justa causa, supressão ou readaptação de vantagens, ou qualquer outra medida que dificulte ou impeça o exercício funcional de servidores públicos, bem como a remoção, transferência ou exoneração ex officio, na circunscrição do pleito, nos três meses que antecedem o pleito e até a posse dos eleitos.

2

Restrições a Atos de Nomeação ou Provimento de Cargos

O Artigo 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece restrições a atos de nomeação ou provimento de cargos públicos que resultem em aumento de despesas com pessoal nos últimos 180 dias do mandato ou que tenham impacto financeiro no mandato subsequente.



Restrições à Transferência de Recursos e Publicidade

Institucional (inciso VI art. 73)

Nos três meses que antecedem o pleito:

- a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;
- b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;
- c) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.**

Restrições aos Gastos com Publicidade dos Órgãos Públicos

Limite de Gastos

O Inciso VII do Artigo 73 da Lei nº 9.504/97 estabelece um limite para os gastos com publicidade dos órgãos públicos no primeiro semestre do ano de eleição, que não podem exceder 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito.

Restrições aos Gastos com Publicidade dos Órgãos Públicos



Essa proibição se aplica para as publicações impressas ou digitais, de modo que, durante o período vedado, logomarcas, símbolos, slogans e outros elementos que possam ser enquadrados como publicidade institucional devem ser removidos dos sites oficiais, das comunicações eletrônicas e das redes sociais dos órgãos e das entidades públicas. As publicações oficiais já impressas não poderão ser distribuídas, salvo se as logomarcas forem cobertas.

Somente é permitida a publicidade de: (i) produtos e serviços que tenham concorrência no mercado; (ii) em caso de grave urgência e necessidade pública, reconhecida pela justiça eleitoral; e, (iii) atos e documentos oficiais.

Restrições aos Gastos com Publicidade dos Órgãos Públicos



O TSE compreende que a conduta vedada se configura mesmo que a publicidade institucional que não tenha caráter eleitoreiro, ou seja, mesmo que não procure beneficiar determinada candidatura, e ainda que autorizada em momento anterior aos três meses antes do pleito (RO 0600108–91, rel. Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, DJE de 27.5.2021; AgR–REspe 841–95, rel. Min. Og Fernandes, DJE de 21.8.2019; e AgR–REspe 90–71, rel. Min. Edson Fachin, DJE de 7.8.2019.).

Ou seja: é vedado veicular publicidade institucional nos 3 meses que antecedem o pleito, independentemente de o conteúdo ter caráter informativo, educativo ou de orientação social (AgR–AI nº 56–42/SP, rel. Min. Rosa Weber, julgado em 24.4.2018, DJe de 25.5.2018).

Restrições a Inaugurações de Obras Públicas

1 — Proibição de Contratação de Shows Artísticos

O Artigo 75 da Lei nº 9.504/97 proíbe a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos em inaugurações nos três meses que antecedem as eleições, visando evitar o uso eleitoral de eventos públicos.

2 — Proibição de Comparecimento de Candidatos

O Artigo 77 da mesma lei proíbe a qualquer candidato comparecer a inaugurações de obras públicas nos três meses que precedem o pleito, também com o objetivo de evitar a promoção eleitoral em eventos governamentais.



Nulidade de Atos que Aumentem Despesas com Pessoal - Artigo 21 da LRF

O artigo e seus incisos estabelecem que são nulos de pleno direito os atos que:

Inciso I: Provocam aumento da despesa com pessoal e não atendem às exigências de outros artigos da mesma lei e da Constituição Federal.

Inciso II: Resultam em aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20.

Inciso III: Preveem aumento da despesa com pessoal com parcelas a serem implementadas após o final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20.

Inciso IV: Aprovação, edição ou sanção de norma legal que altere carreiras do setor público ou nomeação de aprovados em concurso público que resultem em aumento da despesa com pessoal nos termos especificados.



Restrições à Contração de Obrigações de Despesa

Proibição no Final do Mandato

O Artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal veda ao titular de Poder ou órgão, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Consideração de Encargos e Despesas Compromissadas

O parágrafo único do mesmo artigo especifica que, na determinação da disponibilidade de caixa, serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Tabela compilando as análises dos Incisos I a VII e do Parágrafo 10 do Artigo 73 da Lei nº 9.504/97:

Dispositivo legal	Texto	Análise	Prazo
Art. 73, Inciso I	"Ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária"	Proíbe o uso de bens públicos em benefício de candidaturas, para assegurar a igualdade de oportunidades entre os candidatos.	Aplicável durante todo o ano eleitoral.
Art. 73, Inciso II	"Usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram"	Restringe o uso de materiais ou serviços públicos para campanhas, além das prerrogativas normais.	Aplicável durante todo o ano eleitoral.
Art. 73, Inciso III	"Ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado"	Proíbe a cessão de servidores ou empregados públicos para atividades de campanha durante o expediente.	Aplicável durante todo o ano eleitoral.
Art. 73, Inciso IV	"Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público."	Impede a distribuição gratuita de bens e serviços sociais pelo Poder Público em favor de candidaturas.	Aplicável durante todo o ano eleitoral.
Art. 73, Inciso V	"Nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito..."	Restringe a gestão de pessoal na administração pública em período eleitoral para evitar influência no processo eleitoral.	Aplicável nos três meses que antecedem o pleito e até a posse dos eleitos.
Art. 73, Inciso VI	"Realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios; autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos; e fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo"	Limita a transferência de recursos e a publicidade institucional em período eleitoral.	Aplicável nos três meses que antecedem o pleito.
Art. 73, Inciso VII	"Empenhar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos... que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito..."	Estabelece um limite para os gastos com publicidade dos órgãos públicos no primeiro semestre do ano eleitoral.	Aplicável no primeiro semestre do ano de eleição.
Art. 73, Parágrafo 10	"No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior..."	Proíbe a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios pela Administração Pública em ano eleitoral, com exceções específicas.	Aplicável durante todo o ano eleitoral.

Tabela compilando a análise do Artigo 75 da Lei nº 9.504/97:

Dispositivo legal	Texto	Análise	Prazo
Art. 75	"Nos três meses que antecederem as eleições, na realização de inaugurações é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos."	Proíbe a contratação de shows artísticos financiados com recursos públicos em inaugurações nos meses que antecedem as eleições, para evitar o uso eleitoreiro de eventos públicos.	Três meses antes das eleições.

Tabela compilando a análise do Artigo 77 da Lei nº 9.504/97:

Dispositivo Legal	Texto	Análise	Prazo
Art. 77	"É proibido a qualquer candidato comparecer, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, a inaugurações de obras públicas."	Proíbe a presença de candidatos em inaugurações de obras públicas nos três meses que antecedem as eleições, para evitar a promoção eleitoral em eventos governamentais.	Três meses antes das eleições.

Tabela compilando as análises do Artigo 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Dispositivo Legal	Texto	Análise	Prazo
Art. 21, Inciso I	"O ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda: a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo."	Reforça a necessidade de atender às normas legais e constitucionais ao aumentar despesas com pessoal, incluindo limites para pessoal inativo.	Aplicável no momento da realização do ato.
Art. 21, Inciso II	"O ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20."	Proíbe o aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato, para evitar compromissos fiscais irresponsáveis no final de gestões.	Últimos 180 dias do mandato.
Art. 21, Inciso III	"O ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20."	Veda aumentos de despesa com pessoal que tenham impacto financeiro após o final do mandato atual.	Aplicável durante o mandato, com efeitos no mandato subsequente.
Art. 21, Inciso IV	"A aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, para nomeação de aprovados em concurso público, quando: a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato; ou b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato."	Restringe a aprovação de normas ou atos que alterem a estrutura de carreiras ou nomeações que impactem as despesas com pessoal, conforme especificado nos itens a) e b).	Últimos 180 dias do mandato e com efeitos no mandato subsequente.
Art. 21, § 1º	"As restrições de que tratam os incisos II, III e IV: I - devem ser aplicadas inclusive durante o período de recondução ou reeleição para o cargo de titular do Poder ou órgão autônomo; e II - aplicam-se somente aos titulares ocupantes de cargo eletivo dos Poderes referidos no art. 20."	Especifica a aplicabilidade das restrições, inclusive em casos de recondução ou reeleição, e limita a aplicação aos titulares de cargos eletivos.	Aplicável nos períodos de recondução ou reeleição e durante o mandato dos titulares.
Art. 21, § 2º	"§ 2º Para fins do disposto neste artigo, serão considerados atos de nomeação ou de provimento de cargo público aqueles referidos no § 1º do art. 169 da Constituição Federal ou aqueles que, de qualquer modo, acarretem a criação ou o aumento de despesa obrigatória."	Especifica que são considerados atos de nomeação ou de provimento de cargo público aqueles referidos no § 1º do art. 169 da Constituição Federal ou aqueles que, de qualquer modo, acarretem a criação ou o aumento de despesa obrigatória	Aplicável nos períodos de recondução ou reeleição e durante o mandato dos titulares.

Tabela compilando as análises do Artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Dispositivo Legal	Texto	Análise	Prazo
Art. 42, Caput	"É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito."	Proíbe a contratação de novas obrigações de despesa nos últimos dois quadrimestres do mandato que não possam ser totalmente cumpridas dentro dele, ou que tenham impacto no orçamento do exercício seguinte, sem disponibilidade de caixa suficiente.	Últimos dois quadrimestres do mandato.
Art. 42, Parágrafo único	"Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."	Especifica que, para determinar a disponibilidade de caixa, devem ser considerados todos os encargos e despesas já comprometidos até o final do exercício.	Aplicável na avaliação da disponibilidade de caixa durante o período especificado no caput.



Esta apresentação, embora não esgote o vasto universo das leis eleitorais e fiscais, concentrou-se em analisar os pontos relevantes da Lei das Eleições (Lei nº 9.504/97) e da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), enfatizando as vedações e os cuidados necessários no ano de eleição.

Muito Obrigado!

